



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 2019**  
(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Susta os efeitos da Resolução nº 25, de 6 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que “estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Resolução nº 25, de 6 de dezembro de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que “estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar”.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Resolução nº 25, de 06 de dezembro de 2018, formulada pela Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União (CGPAR) do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão estabelece diretrizes e parâmetros para as empresas estatais federais quanto ao patrocínio de planos de benefícios de previdência complementar”.

A presente resolução fora editada com fundamento no disposto no art. 3º, I, “b” e “d” do Decreto nº 6.021, de 22 de janeiro de 2007, que atribuem a essa Comissão a competência para “aprovar diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária da União nas empresas estatais



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

federais”, com vistas à “promoção da eficiência na gestão, inclusive quanto à adoção das melhores práticas de governança corporativa” e “atuação das empresas estatais federais na condição de patrocinadoras de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar”.

A intenção maior da Resolução 25 é, contudo, a redução da despesa com o custeio de planos de previdência complementar e a sua adequação ao disposto no art. 202 da Constituição Federal e nas Leis Complementares 108 e 109, de 1999.

Entretanto, tem-se que a referida resolução tratou, de forma desmedida, de matéria além de sua competência, com sobreposição de norma de caráter regulamentar à lei federal e, ainda, infringindo disposto constitucional.

Assim como no caso da Resolução nº 23/2018/CGPAR, a Resolução nº 25, de 2018, exorbita das possibilidades de normatização, por ato de uma comissão interministerial então composta por três ministros de Estado – Planejamento, Fazenda e Casa Civil -, de questões relativas a direitos dos empregados de empresas estatais, bem assim os que se acham em gozo de benefícios de previdência complementar.

Tal como verificada na Resolução 23/2018, a fixação de obrigatoriedades e regramentos específicos sobre planos de benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar patrocinadas por empresas estatais invade competência que está além do que prevê o Decreto 6.021, de 2007, quando define que compete à CGPAR estabelecer diretrizes e estratégias relacionadas à “atuação das empresas estatais federais na condição de patrocinadoras de planos de benefícios administrados por entidades fechadas de previdência complementar”.

Ademais, a Resolução nº 25 é, também, inconstitucional, ao exigir das entidades de assistência à saúde uma adequação sem prévia disposição legal apta a regular sua atuação institucional. A Constituição



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Federal elenca em seu art. 5º, inciso II, que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Para além disso, há que se destacar que a GCPAR não dispõe de força normativa. De outro lado, a Lei Complementar nº 109, de 1999 fixou regras específicas justamente para disciplinar a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar, e suas respectivas entidades fechadas, e criou, no âmbito dessas EFPC, instrumentos para coibir a aprovação de planos sem a participação do Poder Executivo. Assim, não pode a CGAPAR se arvorar no intento de modificar ou restringir o que dispõe a LC 109/1999.

Face ao exposto, e na medida em que estamos a falar de medidas potencialmente capazes de ferir direitos em processo de aquisição, com o fim último de reduzir despesas com a previdência complementar dos empregados de empresas estatais federais, peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, para revogar os efeitos da Resolução nº 25, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Sala das Sessões, em            de            de 2019.

Deputada ERIKA KOKAY